



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1038/94

De 23 de fevereiro de 1994.

Dispõe sobre impedimento de nova inscrição para aquisição de Casas Populares sob qualquer regime por indivíduos contemplados.

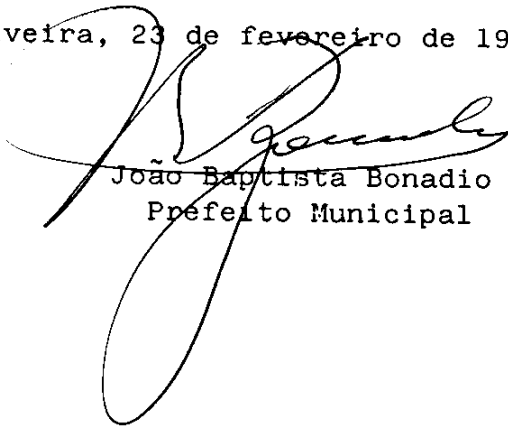
JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os cidadãos contemplados com Casas Populares ou Lotes Urbanizados, sob qualquer regime, no Município de Sales Oliveira, e que tenham comercializado seu imóvel objeto de programa habitacional da Prefeitura Municipal, ficam por esta lei, impedidos de efetuarem novas inscrições em projetos posteriores.

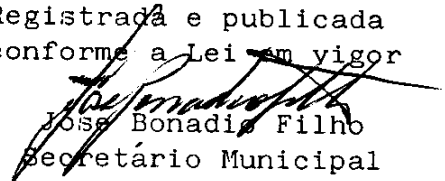
ARTIGO 2º - A autoridade competente para indeferir a inscrição efetuada por beneficiário incurso no disposto no artigo anterior, é o Prefeito Municipal com base em levantamento detalhado oferecido pelo agente habitacional do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de fevereiro de 1994.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


José Bonadio Filho
Secretário Municipal